



## DECRETO Nº 352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação do abono excepcional aos professores e demais servidores do quadro efetivo remunerados pelos recursos do FUNDEB 70% em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino instituído pela Lei nº 126, de 29 de dezembro de 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 111, I, “i” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 126, de 29 de dezembro de 2021 autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional aos professores e demais servidores do quadro efetivo remunerados pelos recursos do FUNDEB 70% em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade da edição de ato normativo próprio para se definir o valor individualizado de acordo com cada categoria e carga horária que o servidor pertença;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica fixado, de acordo com a tabela constante no anexo único deste Decreto, o valor do abono excepcional instituído pela Lei nº 126, de 29 de dezembro de 2021 aos professores e demais servidores do quadro efetivo remunerados pelos recursos do FUNDEB 70% em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º O valor do abono de que trata este Decreto será diferenciado de acordo com o cargo e a carga horária a que o servidor esteja enquadrado.

§ 2º O servidor que possuir mais de um vínculo com a Administração Municipal, em hipótese de acumulação lícita de cargos públicos, fará jus a percepção do valor do abono de acordo com cada cargo que ocupe.

**Art. 2º** O Abono instituído pela Lei nº 126/2021 será concedido aos professores e demais servidores do quadro efetivo remunerados pelos recursos do FUNDEB 70% em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino, para atingimento da obrigação de aplicação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da



receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação relativos ao exercício de 2021.

**Art. 3º** São considerados em serviço ativo para efeitos da concessão do abono os profissionais da educação básica que estiverem em gozo dos seguintes afastamentos, além de outras situações previstas na legislação municipal:

- I – tratamento da própria saúde;
- II – acidente em serviço ou doença profissional;
- III – gestação, adoção e paternidade;
- IV – licença especial.

**Art. 4º** O abono estabelecido na Lei nº 126/2021 refere-se exclusivamente ao exercício de 2021 e será pago em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

*FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA*

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**



## ANEXO ÚNICO

### VALOR DO ABONO EXCEPCIONAL AOS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO REMUNERADOS PELOS RECURSOS DO FUNDEB 70% EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

CARGO/CARGA HORÁRIA	VALOR INDIVIDUALIZADO
PROFESSOR 20H	R\$ 450,00
PROFESSOR 25H	R\$ 500,00
SUPERVISOR 40H	R\$ 450,00
COORDENADOR 40H	R\$ 450,00
PEDAGOGO 40H	R\$ 450,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL 40H	R\$ 450,00
AUX. SERVIÇOS GERAIS 40H	R\$ 200,00
VIGIA 40H	R\$ 200,00
ZELADORA 40H	R\$ 200,00
AUX. SERV. EDUCACIONAIS 40H	R\$ 200,00
AUX. ADMINISTRATIVO 40H	R\$ 200,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40H	R\$ 200,00
AGENTE ADMINISTRATIVO 40H	R\$ 200,00
TECNICO ADMINISTRATIVO 40H	R\$ 200,00
NUTRICIONISTA	R\$ 300,00
MOTORISTA 40H	R\$ 200,00

